

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD 1333/2025

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos tipos “*on-site*” e “balcão”, sem reposição de peças em equipamentos odontológicos instalados na Divisão de Saúde (DSAU) do Tribunal Regional do Trabalho/RN. Complexo Jurídico Trabalhista Ministro Francisco Fausto, situado à Av. Cap Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal/RN, de acordo com condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Especificação	CATSER	Valor mensal	Valor Anual	Valor Total
01	manutenção preventiva e corretiva dos tipos <i>on-site</i> ” e “balcão”, sem reposição de peças em equipamentos odontológicos	5797	R\$ 2.505,00	R\$ 30.060,00	R\$ 150.300,00

1.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por serem aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado..

1.3- O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 Integram ainda este documento, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

1.4.1 ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA DIVISÃO DE SAÚDE DO TRT21

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1- A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, nos itens abaixo.

2.2- Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários em razão do término do período de garantia desses equipamentos. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de

manutenção preventiva e corretiva por meio de empresa especializada, a fim de assegurar o pleno funcionamento de todos os aparelhos utilizados nos atendimentos odontológicos.

2.3- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA- 2026 deste Regional, item SIGEO 151222026000080 - Manutenção de Equipamentos Odontológicos.

2.4- A contratação se enquadra como serviço contínuo e ampara a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do TRT 21.

2.5- O CONTRATANTE não possui em suas atividades, o serviço descrito neste documento.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com atendimento prioritariamente on-site, abrangendo inspeções técnicas periódicas, diagnósticos, ajustes, reparos e suporte técnico especializado.

3.2 A adequada manutenção desses equipamentos é fundamental para garantir segurança, confiabilidade e continuidade dos atendimentos odontológicos, bem como para preservar a vida útil dos bens públicos e evitar interrupções na prestação dos serviços de saúde no âmbito do TRT21.

3.3 A solução envolve a disponibilização de mão de obra técnica especializada para execução dos serviços de manutenção, não incluindo o fornecimento de peças ou componentes, cuja eventual necessidade será analisada e tratada separadamente pela Administração, conforme as disposições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência.

3.4 A manutenção preventiva tem como finalidade preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas inesperadas. Para tanto, compreende a realização de inspeções periódicas, limpeza técnica, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes, observando periodicidade previamente definida e as boas práticas técnicas aplicáveis.

3.5 A manutenção corretiva destina-se a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos, buscando minimizar impactos na continuidade dos atendimentos odontológicos. Para esse fim, deverão ser observados prazos de atendimento e solução compatíveis com a criticidade do serviço. O atendimento ocorrerá, preferencialmente, no próprio local de instalação dos equipamentos (on-site), admitindo-se manutenção em balcão quando a complexidade do reparo assim exigir.

3.6 A solução contempla ainda suporte técnico especializado, incluindo orientações quanto ao uso adequado dos equipamentos e esclarecimentos técnicos, contribuindo para a correta operação, conservação e maior durabilidade dos equipamentos.

3.7 A contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos especializados e mão de obra para manutenção, não contemplando a reposição de peças. Caso seja identificada a necessidade de substituição de componentes, a empresa deverá apresentar diagnóstico e justificativa técnica, cabendo à Administração deliberar sobre eventual aquisição.

3.8 Dessa forma, a combinação de manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico especializado e atendimento prioritariamente on-site, com possibilidade de manutenção em balcão quando necessário, constitui solução tecnicamente adequada e operacionalmente

eficiente para assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos do TRT21. Trata-se, portanto, de solução integrada de suporte técnico continuado, apta a garantir maior confiabilidade dos equipamentos, reduzir riscos de paralisação dos serviços e promover a adequada conservação do patrimônio público.

4- DOS SERVIÇOS

4.1 Condições de execução

4.1.1 A execução dos serviços será iniciada com o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Saúde do CONTRATANTE, onde deverá constar o dia e horário do início dos serviços e deverá observar as normas internas deste Tribunal e do serviço público federal.

4.1.2 Os serviços deverão ser realizados de forma permanente e contínua, por profissional pertencente ao quadro de empregados da CONTRATADA, sendo exigidas as seguintes atribuições:

4.1.2.1 Realizar registros em livros próprios ou sistemas informatizados, de acordo com a necessidade do setor.

4.1.2.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

4.1.2.3 Realizar outras atribuições inerentes aos serviços contratados, sempre que necessário.

4.2 – Manutenção preventiva

4.2.1 – A manutenção preventiva consistirá nas verificações dos equipamentos a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante.

4.2.1.1 A manutenção preventiva consiste, dentre outros serviços, na execução de revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e troca de peças ao final de sua vida útil. Tais procedimentos devem ser realizados conforme orientações do fabricante e do Manual de Manutenção respectivo.

4.2.1.2 – Na execução dos serviços preventivos deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

4.2.1.3 - O atendimento deverá ser “*on-site*”, ou seja, executado **nas próprias instalações da Divisão de Saúde**, sem necessidade de removê-lo para oficina ou laboratório externo.

4.2.2 - As manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês, até o dia 15 de cada mês,

previamente agendada na Divisão de Saúde (DSAU).

4.3 – Manutenção corretiva

4.3.1 – A manutenção corretiva consiste em reparar todo e qualquer defeito, seja elétrico, mecânico ou qualquer outro apresentado pelo equipamento que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo fiscal a ser designado para o acompanhamento do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

4.3.2.1 - O atendimento será “*on-site*”, com possibilidade de manutenção em balcão quando necessário.

4.3.2.2 - A CONTRATADA deve atender aos chamados nos prazos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

5 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados, via de regra, nos equipamentos médico-odontológicos da Divisão de Saúde do TRT21, no seguinte endereço: **Complexo Jurídico Trabalhista Ministro Francisco Fausto**, situado à Av. Cap Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal/RN.

5.2 - Quando necessário o atendimento do tipo “balcão”, os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos para conserto fora do TRT21 serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

6 – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados no horário normal de expediente do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, de segunda à sexta-feira das 07h30 às 16h30, salvo posterior alteração do horário de expediente neste Regional.

6.2 - A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será feita pelo fiscal do contrato.

6.3 - O atendimento corretivo deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do chamado, considerando o dia seguinte como útil, sendo que os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento.

6.4 - Caso a CONTRATADA não consiga reparar o equipamento danificado no local, deverá providenciar o seu recolhimento para ser consertado em seu laboratório, devendo o equipamento ser devolvido em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da retirada do equipamento/peça, podendo ser prorrogado caso necessário.

6.5 - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de atendimento dos serviços desde que dentro do prazo descrito no item 6.3 e 6.4 por motivos expressamente justificados pela CONTRATADA que deverão ser aceitos pela Administração deste Tribunal, e deverá providenciar o seu recolhimento para ser consertado em seu laboratório.

6.6 - No caso de indisponibilidade de peças e componentes eletro-eletrônicos no mercado, caberá à CONTRATADA comprovar este fato e comunicá-lo por escrito, através de e-mail à (dsau@trt21.jus.br), bem como ao fiscal do Contrato, solicitando novo prazo para devolução do equipamento.

6.7 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

7.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria das instalações dos locais de execução dos serviços, desde que acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 8 às 16 horas, com agendamento prévio através dos números (84) 4006-3165/8238.

7.2.1 Em substituição à vistoria, o licitante poderá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico manifestando o pleno conhecimento das condições, do local e das peculiaridades da contratação.

7.3 O prazo para vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4 Tendo em vista a faculdade de se realizar a vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento de condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.5 Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

Sustentabilidade

7.6 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

7.7 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de recepcionistas no quadro da empresa;

7.8 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

7.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

7.10 Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

7.12 Aplicam-se os termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, conforme tópico 2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos:

7.12.1 Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

7.12.2 A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Subcontratação

7.13 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a manutenção de equipamentos odontológicos requer conhecimento técnico específico, qualificação da mão de obra, familiaridade com os modelos de equipamentos do TRT e acesso a peças compatíveis. A subcontratação, especialmente de forma ampla, pode diluir essa especialização e dificultar a garantia da qualidade técnica

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

8.2 Efetuar o pagamento;

8.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.4 Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de sanções.

9 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme diretrizes e especificações previstos neste documento e em sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da

garantia contratual, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, e mediante autorização da fiscalização.

9.5 Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu empregado nesse sentido, principalmente, em relação àqueles que são objeto de Proteção de Dados Pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 037/2025.

9.11 Orientar sobre o cumprimento, por parte do funcionário, das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, substituindo, imediatamente, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

9.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seu empregado acidentado ou com mal súbito.

9.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT21;

9.16 Responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto de ida e volta ao local de prestação dos serviços, inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo.

9.17 Atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

10 - GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a fim de que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar a manutenção da qualidade dos serviços e os melhores resultados para a Administração.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante.

10.5 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/21

Preposto

10.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização

10.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.11 A fiscalização anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12 O fiscal do contrato notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.13 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11 RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Ao final de cada período mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.8.1 O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT¹ para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 o prazo de validade;

11.9.2 a data da emissão;

11.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

11.9.5 o valor a pagar; e

11.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

¹ O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo>. Para maiores informações consultar o endereço <https://sigeo.it.jus.br/ajuda>.

11.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.18 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

11.18.1 Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano

Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100)/365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

11.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global;

12.2 REQUISITOS DA PROPOSTA. A proposta deverá contemplar: Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas nesta peça, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência), quando for o caso; Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional;. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.

Exigências de habilitação

12.3 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.3.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4 Qualificação Técnica:

12.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos

12.4.1.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

12.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos no mapa de pesquisa de preços.

Reajuste

13.2 O valor da contratação será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo).

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1 Gestão/Unidade: Divisão de Saúde

14.2.2 Plano Interno: Item SIGEO: 151222026000080 - Manutenção de Equipamentos Odontológicos.

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 SANÇÕES

15.1 **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2 **Multa:**

15.2.1 MORATÓRIA de 1 % por dia de atraso injustificado, em caso de atraso no início da execução dos serviços previstos no item 4.2.2, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do respectivo valor. O atraso injustificado por período superior a 10 dias, poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista nesta cláusula e no item 15.2.3.

15.2.2 MORATÓRIA de 0,15% por hora, em caso de atraso injustificado nos prazos estabelecidos nos itens 6.3 e 6.4 sobre o valor mensal do contrato, limitada a 18% do respectivo valor . O atraso injustificado superior a 120 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista nesta cláusula e no item 15.2.3.

15.2.3 COMPENSATÓRIA 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

15.3 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram;

15.4 Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados;

15.5 Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos, após o trânsito em julgado do procedimento administrativo anterior, pelo mesmo evento

15.6 As sanções pecuniárias aplicáveis à CONTRATADA poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Natal, 25 de junho de 2026.

ANNA JUSSARA A. DA S. FURTADO
Integrante Demandante e Técnico
DSAU

ANDERSON DIEGO OLIVEIRA GOMES
Integrante Administrativo
CLC - SEACO

ROSÁRIO DE FÁTIMA PEDROSA GURGEL DE FARIA
Chefe da Divisão de Saúde Substituta

